

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**20.out.23**



## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 753/GM/MME, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000049/2022-02, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 749/GM/MME, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até 9 de novembro de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

## PORTARIA Nº 754/GM/MME, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48300.000575/2023-79, resolve:

Art. 1º Designar o titular da Ouvidoria-Geral do Ministério de Minas e Energia como Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito deste Ministério, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para exercer as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os funcionários e colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Para cumprimento das competências referidas no caput, o Encarregado exercerá suas atribuições com apoio de colegiado a ser instituído no âmbito do Ministério para tratar do tema de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 454, de 20 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.870, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003299/2023-44. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP, para os anos de 2024 a 2027 A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.895, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023 (\*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003724/2023-03 e 48500.003725/2023-40. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autoriza Cemig Geração e Transmissão S.A., Contrato de Concessão nº 06, de 1997, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 191, de 5-10-2023, Seção 1, pág. 51, em razão de incorreções/alterações no original.

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.901, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002583/2021-31. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda., CNPJ nº 32.610.229/0001-34 Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 11.096, de 1º de fevereiro de 2022, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Araxá Novo 5, CEG UFV.RS.MG.050049-6.01, localizada no município de Tapira, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.902, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002584/2021-86. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá Novo Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 11.097, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Araxá Novo 6, CEG UFV.RS.MG.050050-0.01, localizada no município de Tapira, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.928, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008371/2022-49. Interessado: Ananai Transmissora de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 42.215.683/0001-44. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 13.292, de 6 de dezembro de 2022, que trata da declaração de utilidade pública, para

instituição de servidão administrativa, em favor da Ananai Transmissora de Energia Elétrica S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Bateias - Curitiba Leste C1 e C2, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.930, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003358/2023-84 e 48500.003359/2023-29. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte. Objeto: Autorizar Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, Contrato de Concessão nº 58/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.932, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003519/2023-30. Interessada: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A Objeto: Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A - Equatorial GO, inscrita sob o CNPJ nº 01.543.032/0001-04 para os anos de 2024 a 2028. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.933, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.005336/2005-88 e 48500.005374/2005-77. Interessados: Energética Camaçari Muricy II S.A., CNPJ nº 18.590.377/0001-03 e Pecém Energia S.A., CNPJ nº 18.590.405/0001-92. Objeto: Revogar as REA nº 11.914 e 11.915, de 17 de maio de 2022, que transferiram a titularidade da UTE Camaçari Muricy II, CEG UTE.PE.BA.031304-1.01 e da UTE Pecém II, CEG UTE.PE.BA.031303-3.02. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.276, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006866/2022-33. Interessados: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - NDB (CNPJ nº 07.522.669/0001-92), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas - Furnas, Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia - VSB, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - NDB, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.278, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006878/2022-68. Interessados: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP (CNPJ nº 02.302.100/0001-06), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Subestação Água Azul SPE S.A. - Água Azul, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Itapura S.A. - IE Itapura, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.279, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006883/2022-71. Interessados: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial GO (CNPJ nº 01.543.032/0001-04), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S. A. - VSB, Caldas Novas Transmissão S.A. - Caldas Novas, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, EDP Transmissão Goiás S.A. - EDP Goiás, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. - Luziânia-Niquelândia, Transenergia Renovável S.A. - TER, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial GO, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 3.810, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006516/2018-91, decide por conhecer, e no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. (CNPJ nº 12.302.292/0001-04) em face do Despacho nº 2.050, de 2022, mantendo-se a integralidade dos estritos termos e efeitos do Despacho 2.050, de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 3.851, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.005404/2022-07, decide conhecer o recurso administrativo interposto pela Comercial de Produtos Alimentícios Tio João Ltda cadastrada sob CNPJ: 02.118.891/0001-00 em face do Despacho nº 1.967, de 2022, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



## DESPACHO Nº 3.853, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.000004/2023-88, decide por não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Frutysul Polpas de Frutas - ME cadastrada sob CNPJ: 02.060.633/0001-10, por ausência de legitimidade, mantendo, assim, os termos do Despacho nº 2.328, de 2023, de modo a extinguir e arquivar o presente processo administrativo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## DESPACHO Nº 3.888, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005336/2005-88, 48500.005374/2005-77, 48500.001905/2006-61 e 48500.001904/2006-06, decide (i) deferir o pleito de alteração de características técnicas da Usina Termelétrica Camaçari Muricy II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.PE.BA.031304-1.01 e da UTE Pecém II, CEG UTE.PE.BA.031303-3.02, outorgadas, respectivamente, pelas Portarias nº 9, de 8 de janeiro de 2014 e nº 7, de 6 de janeiro de 2014, ambas localizadas no município de Dias d'Ávila, no estado da Bahia; e (ii) deferir o pleito de revogação da Portaria nº 68, de 23 de abril de 2007, referente à UTE Pau Ferro I, CEG UTE.PE.PE.029561-2.01, e da Portaria nº 70, de 23 de abril de 2007, referente à UTE Termomanaus, CEG UTE.PE.PE.029562-0.01, ao final do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2024.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 3.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Processos nº: Constantes no ANEXO da íntegra do Despacho. Interessados: Constantes no ANEXO da íntegra do Despacho. Decisão: declarar extintos os processos que tratam do requerimento de outorga de autorização das centrais geradoras listadas no ANEXO da íntegra desse Despacho, conforme previsto no §2º do art. 22 por descumprimento ao disposto no inciso II e no §1º do art. 22 da Resolução Normativa nº 1.071, de 2023. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.899, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 1.071, de 29 de agosto de 2023, na Resolução Normativa 1.065, de 11 de julho de 2023, e no que consta do Processo 48500.001719/2023-58 e daqueles listados nos Anexos I e II, decide: (i) revogar a autorização das usinas listadas no Anexo I: (i.a) devolver as correspondentes garantias de fiel cumprimento, no caso de centrais geradoras eólicas; e (i.b) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico a rescisão do Cust dessas usinas; e (ii) postergar o prazo de implantação de todas as unidades geradoras das usinas listadas no Anexo II em 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de 13 de julho de 2023.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.613, de 22 de setembro de 2023, constante do Processo nº 48500.003646/2000-90, publicado no D.O. de 26.09.2023, seção 1, p.70, v. 161, n. 184, onde se lê: "interligando a subestação elevadora à subestação SUAPE III" leia-se: "interligando a subestação elevadora à subestação SUAPE III"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA  
DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.902, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000474/2022-61, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 5.800,00 kW, totalizando 11.600,00 kW de capacidade instalada, da EOL Assuruá 5 II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.051785-2.01, localizada no município de Xique-Xique no estado da Bahia, de titularidade da Assuruá 5 II Energia S.A., para início da operação comercial a partir de 20 de outubro de 2023.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

## DESPACHO Nº 3.903, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide anular o Despacho Nº 3.841, de 11 de outubro de 2023, publicado em resumo no D.O.U. de 16.10.2023, seção 1, p. 68, v. 161, n. 196.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

## DESPACHO Nº 3.905, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005226/2002-37 decide suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG 05 da UHE Pedro Affonso Junqueira, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.000109-0.01, com potência instalada de 400 kW, no Município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, outorgada à DME Energética S.A.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

## DESPACHO Nº 3.858, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005079/2023-55, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Laticínios Abaete Ltda., CNPJ 00.554.750/0001-05; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 3.900, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003652/2023-96, decide indeferir o pedido da Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.722/0001-21, de autorização para celebração de contratos de uso e de conexão ao sistema de transmissão com parecer de acesso que declara a inviabilidade de escoamento de geração por parte das UFV Morro Preto 1 a 40.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## RESOLUÇÃO ANM Nº 142, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a padronização dos dados geográficos informados nos documentos técnicos apresentados à Agência Nacional de Mineração - ANM ou produzidos no âmbito dessa Autarquia.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, incisos II, XXIII e XXXIV da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pelo art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pelo art. 15, inciso II, do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, bem como considerando o disposto no processo SEI nº 48051.000708/2021-24, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Padronizar os dados geográficos constantes em relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres técnicos, entre outros documentos técnicos apresentados à ANM ou produzidos no âmbito dessa Autarquia.

Art. 2º A apresentação de dados geográficos à ANM deve ser feita por meio de arquivos ou serviços digitais, seguindo as recomendações estabelecidas nesta Resolução para cada tipo de arquivo ou serviço, exceto quando norma de hierarquia superior dispuser de forma diversa ou quando houver a entrada direta de pares de coordenadas geodésicas nos sistemas da ANM, quando for o caso.

Art. 3º As áreas responsáveis pelo uso dos dados na ANM definirão, em ato normativo específico, quais os formatos de apresentação que deverão ser usados, dentre os contidos nesta Resolução, de acordo com a finalidade.

Art. 4º Para a troca de dados geográficos automatizada entre sistemas, sempre que possível, devem ser utilizadas interfaces de troca de informação cujas especificações permitam a adoção das regras trazidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Em casos de impossibilidade de aplicação das regras trazidas nesta Resolução, por restrição tecnológica da solução adotada, a especificação da interface de comunicação deve ser fornecida no momento da implantação do sistema.

CAPÍTULO II  
FEIÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 5º As feições geográficas podem ser representadas por dados vetoriais ou por dados raster, de acordo com a sua aplicação.

§ 1º A representação de feições geográficas por dados vetoriais deve ser feita apenas por geometrias simples (ponto, linha ou polígono) e compostas de um ou mais pares de coordenadas geodésicas.

§ 2º As feições geográficas não devem ser representadas por projeções cartográficas.

§ 3º As coordenadas geodésicas devem ser referenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS2000.

§ 4º As transformações de coordenadas entre diferentes referenciais geodésicos devem seguir o modelo matemático e os parâmetros de transformação definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 5º Cada coordenada deve ser expressa no formato "GG:MM:SS,SSS" (graus, com dois algarismos; seguidos de dois pontos; seguidos de minutos, com dois algarismos; seguidos de dois pontos; seguidos de segundos, com dois algarismos na parte inteira e três algarismos na parte decimal, usando vírgula como separador decimal).

§ 6º A indicação do hemisfério que contém a coordenada deve ser feita apenas através de sinal imediatamente anteposto à representação da coordenada, respeitando a seguinte convenção:

- I - sinal positivo ("++GG:MM:SS,SSS") para os hemisférios Norte e Leste; e
- II - sinal negativo ("--GG:MM:SS,SSS") para os hemisférios Sul e Oeste.

Art. 6º Os atributos descrevem as características estáticas da feição geográfica e podem ser do tipo geometria ou alfanumérico.

§ 1º Os nomes dos atributos não devem conter acentuação, espaços em branco ou qualquer outro caractere especial e devem seguir o padrão UpperCamelCase, como "Latitude", "Longitude", "ProcessoMinerario", "AnoBase".

§ 2º Os atributos numéricos devem usar vírgula como separador decimal.

§ 3º Os atributos textuais não devem conter aspas simples ou duplas em seu conteúdo.

§ 4º Os atributos de data devem seguir o formato "AAAA-MM-DD", conforme "2020-10-22" para representar o dia 22 de outubro de 2020.

Art. 7º Os dados geográficos devem ser apresentados com Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC-PCD) compatível com a escala e a finalidade de sua aplicação.

Art. 8º Todos os arquivos e serviços devem ser acompanhados de dicionário de dados ou metadados contendo pelo menos o nome, a descrição e o tipo de dado associado a cada atributo.

Parágrafo único. Os nomes dos arquivos ou serviços não devem conter acentuação, espaços em branco ou qualquer outro caractere especial e devem seguir o padrão UpperCamelCase, como "Mina", "Usina", "RelatorioPesquisaMineral2021", "MalhaSondagem".

CAPÍTULO III  
DADOS VETORIAIS

Art. 9º Os arquivos e serviços devem conter apenas feições geográficas com geometrias simples (pontos, linhas ou polígonos) e seus respectivos atributos.

Parágrafo único. Cada arquivo ou serviço deve representar um único tipo de feição geográfica de acordo com a sua geometria, ou seja, um arquivo ou serviço com geometrias poligonais deve conter apenas feições com geometrias poligonais, por exemplo.

Art. 10. Os tipos de dados válidos são: número (inteiro ou decimal), texto, data e geometria (ponto, linha ou polígono).

Art. 11. A codificação de caracteres dos arquivos e serviços deve ser UTF-8 (8-bit Unicode Transformation Format) ou Windows-1252 (CP-1252, code page 1252).

